

LEI MUNICIPAL Nº 2.696 DE 7 DE OUTUBRO DE 2025



“Dispõe sobre transformação do cargo de auxiliar de enfermagem em técnico de enfermagem no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibiá e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá/MG, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica transformado cargo de Auxiliar de Enfermagem I, constante do anexo V da Lei Municipal nº 1.989, de 22 de dezembro de 2012, que estabelece o Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Ibiá, em cargo de Técnico de Enfermagem:

§1º. Com a transformação prevista no caput, e após o devido enquadramento, ficam automaticamente extintos os cargos de Auxiliar de Enfermagem I, sendo os atuais ocupantes nomeados para o cargo de Técnico de Enfermagem.

§2º. Somente se enquadra no cargo de Técnico de Enfermagem o servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem I que comprovar a conclusão do curso de técnico correspondente e o registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN/MG.

§3º. A investidura no Cargo de Técnico de Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Ibiá, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 2º. O enquadramento será processado gratuitamente, mediante requerimento do servidor e comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. Com a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem no cargo de Técnico de Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força de Lei.



Prefeitura Municipal de Ibiá - MG

Art. 4º. Os servidores enquadrados passarão a perceber remuneração correspondente ao cargo de Técnico de Enfermagem, conforme o Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 5º. As despesas da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Ibiá/MG, 15 de outubro de 2025.



Gilliannó Gilles Ferreira
Prefeito Municipal de Ibiá